

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

CONTRATO: 014/2020-SESAN/PMA.

CONTRATADA: O B DE OLIVEIRA JÚNIOR SERVIÇOS METÁLICOS EIRELLI.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS NA USINA DE

ASFALTO.

JUSTIFICATIVA:PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO. LICITAÇÃO OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PECAS NA USINA DE ASFALTO. ANÁLISE PRÉVIA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. APROVAÇÃO DO CONTRATO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PARECER JURÍDICO. RELATÓRIO. Por despacho do DAFN/SESAN (fls.), vêm, para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, os autos do processo epigrafado, com vistas à verificação dos aspectos jurídico-formais do pedido formulado pelo DAFN/SESAN, para a manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças na usina de asfalto do município de Ananindeua - Pa, conforme Termo de Referência acostado aos autos (fls.). INSTRUÇÃO. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos: - solicitação de abertura de processo licitatório (fls.);- termo de referência (fls.);- pesquisa de mercado (fls.);dotação orçamentária inicial (fls.);- minuta contratual (fls.); É o sucinto relatório. Passa-se a opinar. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. De início, convém destacar que compete a essa Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. Esses limites à atividade dessa Assessoria se justifica em razão do princípio da deferência técnico-administrativa de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade. Ademais disso, entende-se que as manifestações dessa Assessoria são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante. COMPETÊNCIA DO DAFIN Os objetivos do DAFIN, dentre outros, consiste na aquisição e contratação de objetos de uso comum no âmbito da competência da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN/PMA, acompanhar a formalização dos contratos referentes aos bens e serviços sob sua responsabilidade junto aos órgãos e entidades e, acompanhamento das licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum da SESAN/PMA. **ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO.** Para a realização de tomadas de preços, fica facultada à Administração a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que tal condição esteja previamente estipulada no edital. Essa é uma faculdade importante, pois permite que órgãos com uma infra-estrutura menor e que não possuam seu próprio setor de cadastramento, não se furtem de realizar licitações nessa modalidade CONCLUSÃO Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO pela aprovação da minuta do contrato, tudo em consonância com o parecer jurídico nº 260/2020.

De acordo, encaminha-se.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO. Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

Ananindeua (PA), 09 de Julho de 2020.

.